
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 20/2023**

DISPÕE SOBRE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NAS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURVELO – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Curvelo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 88 e os §§ 1º e 3º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a Lei Municipal nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014,

Considerando o art. 204, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que descentralizou a formulação de políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes, cabendo aos Conselhos Municipais de Direitos decidirem sobre prioridades e as políticas públicas no atendimento a crianças e adolescentes;

Considerando o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preconiza a doutrina da proteção integral, na qual reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos;

Considerando os arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que determina às Organizações Governamentais e não Governamentais a obrigatoriedade de registro e qualificação da inscrição de seus serviços e/ou programas de atendimentos a crianças e adolescentes, especificando os seus regimes junto aos Conselhos Municipais de Direitos;

Considerando o art. 1º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, do Estado de Minas Gerais, que determina a prevenção e o combate a incêndio e pânico em edificação ou espaço destinado a uso coletivo no Estado;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre o Registro e qualificação Entidades não Governamentais e a Inscrição de Programas de Atendimento das Entidades Governamentais e não Governamentais no CMDCA;

Considerando o art. 10 da Lei nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014, do Município de Curvelo/MG, que elenca as competências do CMDCA, dentre as quais consta acompanhar continuamente, analisar e fiscalizar as ações, os programas, os projetos e os serviços em execução das instituições governamentais e não governamentais;

Considerando os arts. 1º e 6º do Decreto nº 47.998, de 01 de julho de 2020, do Estado de Minas Gerais;

Considerando a deliberação constante em Ata nº 017/2023, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, realizada na data 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar a todas entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

Curvelo, que informem, por escrito, até o dia 15 de agosto de 2023, a este Conselho sobre a existência de medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico no local que o programa de proteção à criança e/ou adolescente é desenvolvido, bem como sobre a existência ou não do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do respectivo local.

Art. 2º Oficiar a Superintendência Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Corpo de Bombeiros Militar-MG, solicitando informações, por escrito, até 31 de agosto de 2023 sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico em edificações ou espaço destinado a uso coletivo no Município de Curvelo/MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 04 de agosto de 2023.

MÁRIO CAMPOS

Presidente Interino CMDCA – 2023/2025

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:09CFB720

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/08/2023. Edição 3574

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>